



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Destino:

Processo: 08506.005965/2024-95

Interessado: **JAIMES LUIS CABANA MALASQUEZ**

1. O imigrante **JAIMES LUIS CABANA MALASQUEZ** deu entrada no processo administrativo a fim de obter a autorização de residência temporário por meio do amparo Mercosul.

2. Conforme documentação em anexo (36461870), possui registros penais no país de origem (PERU) e foi preso pela Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR no dia 07/11/2023.

3. Conforme Artigo 4, do Decreto nº6.975/2009 (Acordo Mercosul):

Artigo 4

TIPO DE RESIDÊNCIA A OUTORGAR E **REQUISITOS**

1. Aos peticionantes compreendidos nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 3º, a representação consular ou os serviços de migração correspondentes, segundo seja o caso, poderá outorgar uma residência temporária de até dois anos, mediante prévia apresentação da seguinte documentação:

a) Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, credenciado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do peticionante;

b) Certidão de nascimento e comprovação de estado civil da pessoa e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso;

c) Certidão **negativa** de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais **no país de origem** ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso;

d) Declaração, sob as penas da lei, de **ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais**;

e) **Certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no país de recepção**, quando se tratar de nacionais compreendidos no parágrafo 2 do Artigo 3º do presente Acordo;

4. Assim, **INDEFIRO** a solicitação de autorização de residência temporária Mercosul por não cumprir os requisitos do artigo 4 do decreto supracitado.

5. Conforme Art. 134 do Decreto 9.199/2017, extrai-se:

Caberá recurso da decisão que negar a autorização de residência, **no prazo de dez dias**, contados da data da ciência do imigrante, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e aplicadas, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) senhor(a) **JAIMES LUIS CABANA MALASQUEZ**, natural do Peru , nascido(a) aos 12/10/1956, passaporte N° 220095990, **NOTIFICADO(A)**, nos termos do art. 109, II, da Lei n° 13.445/2017 e do art. 176 do Decreto 9.199/2017, para que no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da presente notificação, **regularize** a sua situação migratória ou **deixe o país** voluntariamente, sob pena de deportação.

GUSTAVO ZANUTIN CAMPOS DE SOUSA NÓBREGA
Agente de Polícia Federal
URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ZANUTIN CAMPOS DE SOUSA NOBREGA**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36468033&crc=9BD13661.
Código verificador: **36468033** e Código CRC: **9BD13661**.